MENSAGEM
OF. GP. N° 076/2020

Ilha Comprida, 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que o Município de Ilha Comprida, no que tange a sua vocação, tem o dever e o objetivo de proporcionar uma adequada recepção aos seus visitantes de forma responsável e de qualidade, em conformidade com a Lei do Inquilinato, nº 8.245/9, que em seu artigo 48, explicita que a locação temporária, é aquela destinada à residências, para a pratica de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obra em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão somente de determinado tempo.

A necessidade de ajustar a regulamentação das citadas residências, é uma realidade latente em nosso Município.

Entende-se necessária a obrigatoriedade de se ter um anfitrião, responsável, é pressuposto constitucional nos moldes do art. 30, inciso VIII.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
31 / 08 / 2020
Hora: 15 : 51

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 822/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 16:34
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 076/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º e seus incisos, da Lei nº 1.458, de 16 de fevereiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"....

Art. 3º O Município de Ilha Comprida, reconhece, por intermédio da presente Lei, o exercício da atividade de Residências por Temporada, para hospedagens nas unidades habitacionais unifamiliares, plurifamiliares ou multifamiliares, em residências com no mínimo 01 (um) leito disponível, com a necessidade de um anfitrião, responsável, morador do Município de Ilha Comprida, mediante cadastro realizado na Divisão de Turismo.

Parágrafo Único *Entende-se por locação para temporada, em conformidade com o art. 48 da Lei do Inquilinato, aquela destinada à residência temporária do locatário, para a prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior à 90 (noventa) dias, esteja ou não mobiliado o imóvel."*

Art. 2º Ficam inseridos os artigos. 3ºA, 3ºB, 3ºC, à Lei nº 1.458, de 16 de fevereiro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

"3ºA Para os efeitos dessa Lei considera-se, leito, somente os instalados dentro de cada dormitório, sendo vedada a acomodação de hospedes em cômodos que não sejam dormitórios, bem como o acampamento na área externa da residência.

3ºB Para a realização do cadastro citado no artigo 1º é necessário:

a) *Apresentar croqui da residência:*

I *- especificando as dimensões de cada cômodo;*

II *- identificar pontos de ventilação;*

III *– indicar quantos leitos há por dormitório;*

IV *– indicar a quantidade de sanitários com chuveiro, existentes na residência.*

b) *Apresentar Termo de Declaração que a residência encontra-se em perfeitas condições de uso, elétrica, hidráulica e acomodações, conforme ANEXO I.*

c) *Apresentar Termo de Declaração, conforme ANEXO I, que o locatário está ciente da necessidade de cumprimento das seguintes Leis:*

I *– Lei do Silêncio;*

II *– Lei Proíbe os fogos de artifícios com estampido*

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

3ºCº As residências, devidamente cadastradas, nos moldes da presente Lei, deverão enviar à Divisão de Turismo da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, a relação de identificação dos hospedes, conforme ANEXO II, para a confirmação de reserva e emissão de voucher, para que o hospede possa acessar o Município, até às 18h do dia que antecede a sua chegada."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu_____, Estado Civil:_____, Profissão:_____portador da Cédula de Identidade RG nº_____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº_____, residente e domiciliado na _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, que sou proprietário de imóvel para locação no Município de Ilha Comprida, situado na _____; DECLARO, ainda que:

a) O citado imóvel atende as determinações da Lei nº 1.458, de 16 de fevereiro de 2018;

b) Que as instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em perfeitas condições de uso;

c) Que as condições gerais de uso do imóvel, estrutura e acomodações se encontram em perfeitas condições.

d) Que todos os inquilinos serão orientados da necessidade de cumprir a Lei do Silêncio, Lei Municipal nº 1197, de 22 de dezembro de 2014;

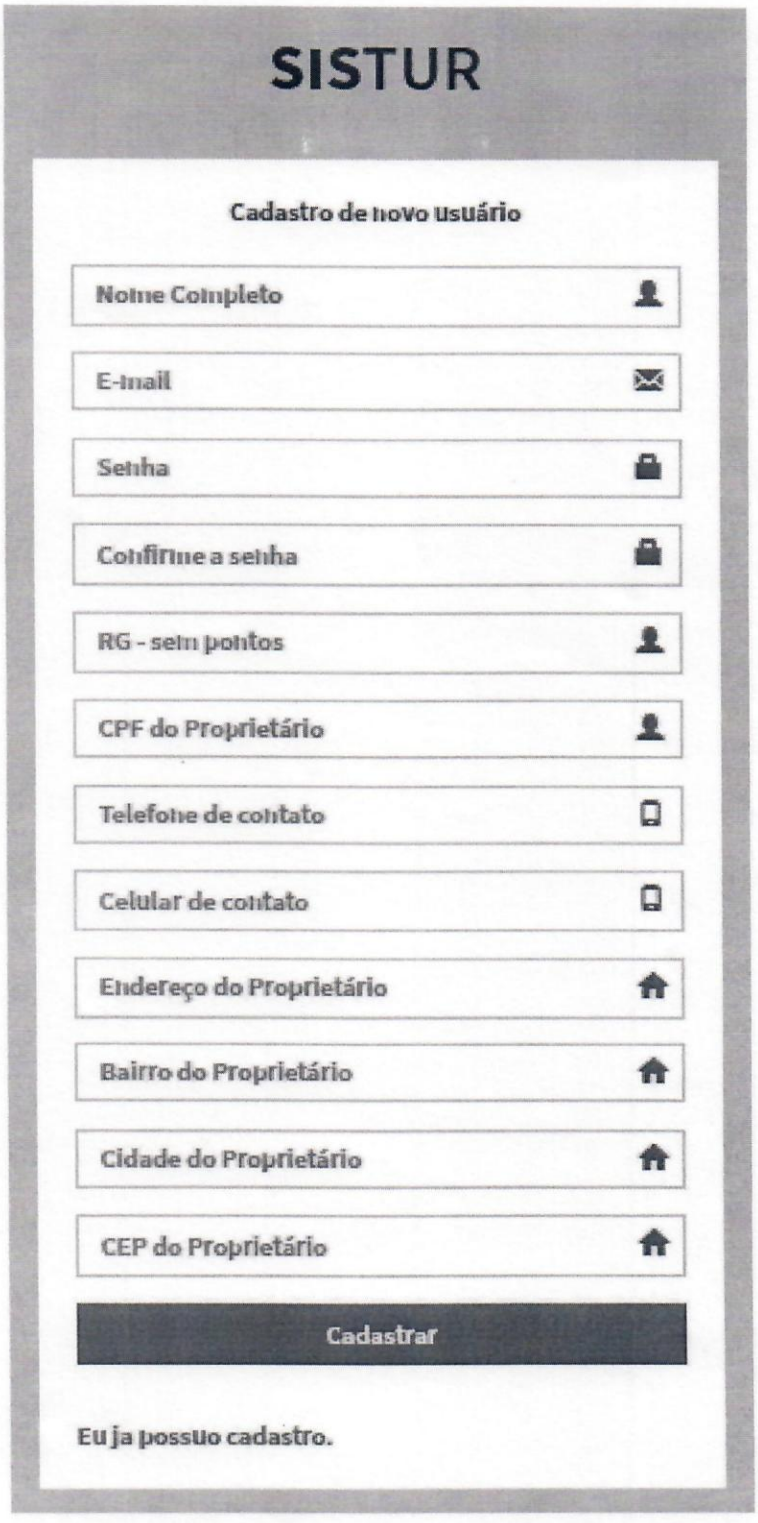
e) Que todos os inquilinos serão orientados da necessidade de cumprir a Lei Municipal nº 1.418, de 08 de novembro que 2017, que Proíbe o Uso de Fogos de Artifício com Estampido.

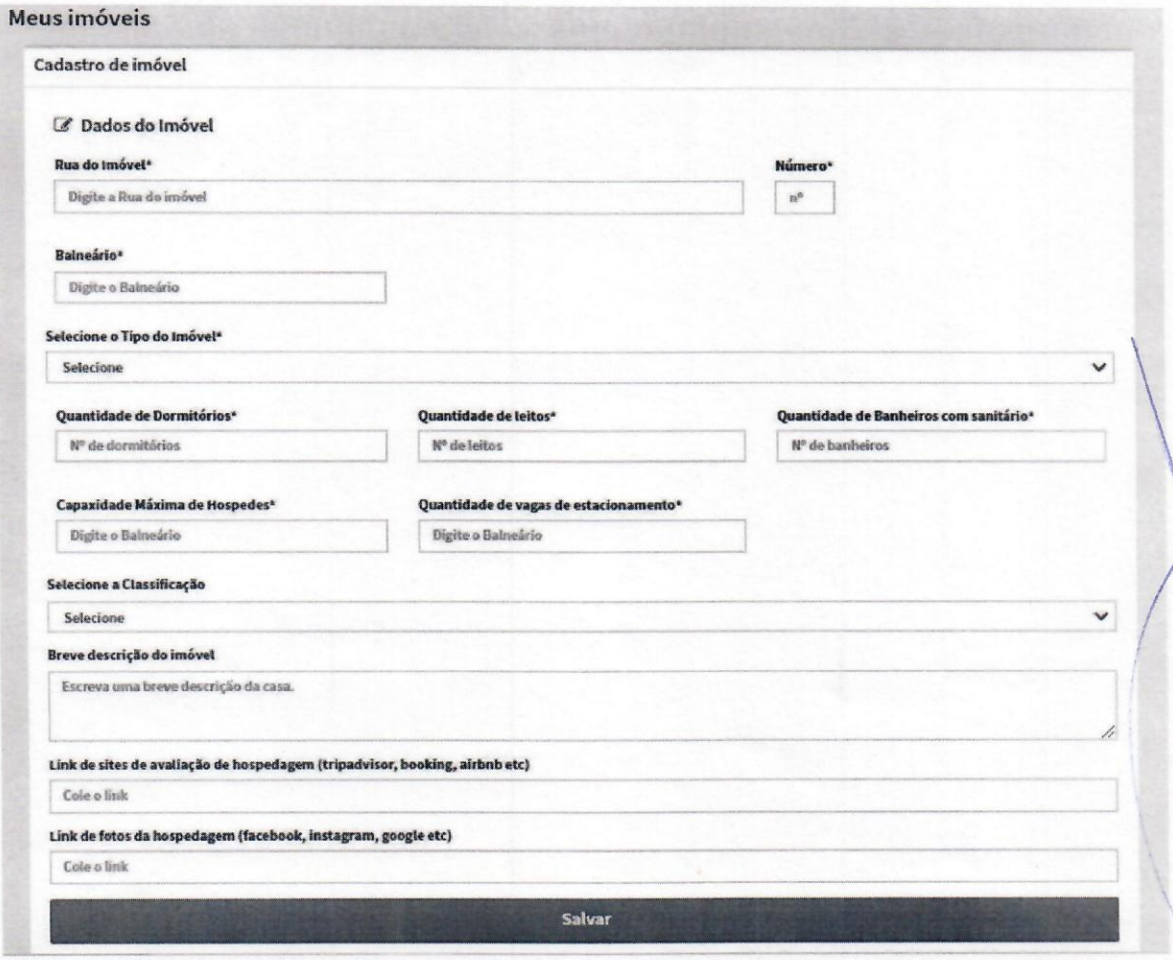
Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Ilha Comprida,_____ de _____ de 20_____

_____
Nome e Assinatura

ANEXO II


SISTUR
Cadastro de novo usuário
Nome Completo
E-mail
Senha
Confirme a senha
RG - sem pontos
CPF do Proprietário
Telefone de contato
Celular de contato
Endereço do Proprietário
Bairro do Proprietário
Cidade do Proprietário
CEP do Proprietário
Cadastrar
Eu ja possuo cadastro.


Meus imóveis
Cadastro de imóvel
Dados do Imóvel
Rua do Imóvel*
Digite a Rua do imóvel
Número*
nº
Balneário*
Digite o Balneário
Selecione o Tipo do Imóvel*
Selecione
Quantidade de Dormitórios*
Nº de dormitórios
Quantidade de leitos*
Nº de leitos
Quantidade de Banheiros com sanitário*
Nº de banheiros
Capaxidade Máxima de Hospedes*
Digite o Balneário
Quantidade de vagas de estacionamento*
Digite o Balneário
Selecione a Classificação
Selecione
Breve descrição do imóvel
Escreva uma breve descrição da casa.
Link de sites de avaliação de hospedagem (tripadvisor, booking, airbnb etc)
Cole o link
Link de fotos da hospedagem (facebook, instagram, google etc)
Cole o link
Salvar